



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 001 /2004**

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) da Universidade Federal de Campina Grande – UFCA.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE – da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário, em reunião do dia 18 de maio de 2004, (Processo nº 23074.014623/04-16),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fixar normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade Federal de Campina Grande (PIBIC/UFCA), em conformidade com a Resolução Normativa RN 015/2004 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 2º** Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa na Instituição.

**Art. 3º** Incentivar estudantes de graduação, inserindo-os em projetos de pesquisa, propiciando a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como o desenvolvimento de sua criatividade.

**Art. 4º** Qualificar alunos de graduação, para sua inserção em programas de pós-graduação, bem como aprimorar o processo de formação de profissionais para o mercado de trabalho.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 5º** A Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da UFCG é atribuição do Coordenador Institucional de Iniciação Científica.

**Parágrafo único.** A indicação do Coordenador Institucional de Iniciação Científica da UFCG é feita pelo Reitor, atendendo o disposto no item 5.3 da RN 015/2004 do CNPq, ouvido o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º** O Comitê Local do PIBIC será constituído de representantes indicados pelas Unidades Acadêmicas, até o limite de três professores por Unidade Acadêmica, com ato de designação exarado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, na seguinte ordem:

- I) membros ou ex-membros do Comitê Assessor do CNPq;
- II) pesquisadores nível I e II do CNPq, e
- III) doutores pesquisadores ativos na UFCG.

**§1º** O mandato dos representantes, junto ao Comitê Local do PIBIC será de dois anos, procedendo-se à renovação alternada de seus membros.

**§2º** A renovação dos membros do Comitê Local do PIBIC ocorrerá anualmente no mês de março.

**§3º** O Comitê Institucional do PIBIC, será integrado por membros do Comitê Local do Programa, e composto por três sub-comitês, definidos segundo as grandes áreas do conhecimento: Engenharia e Ciências Exatas; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e Ciências Agrárias e da Vida.

**§4º** Cada sub-comitê terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos entre os membros do Comitê Institucional do PIBIC, respeitando-se as grandes áreas de conhecimento, citadas no parágrafo anterior.

**Art. 7º** São atribuições do Comitê Institucional do PIBIC da UFCG, bem como do Coordenador de Iniciação Científica:

- a) responder pelo Programa, perante a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e o CNPq;
- b) convocar os presidentes dos sub-comitês, com vistas ao estabelecimento e revisão de normas para o processo seletivo;

- c) convocar membros do Comitê Local do PIBIC para o processo de seleção e avaliação;
- d) convidar membros do Comitê Assessor do CNPq, para o processo seletivo e de avaliação;
- e) encaminhar edital a todos os Centros, contendo as normas do processo de seleção;
- f) enviar, aos Centros, o resultado do processo de seleção, bem como a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados; e
- g) organizar o Seminário de Avaliação Semestral, assim como o Evento Anual de Avaliação.

**Art. 8º** Compete ao Comitê Local do PIBIC:

- a) participar do processo de revisão de normas de programa;
- b) participar do processo de seleção;
- c) avaliar o desempenho dos bolsistas, através da análise do relatório semestral e da participação no Seminário de Avaliação Semestral;
- d) analisar os resumos dos trabalhos, antes da publicação dos mesmos nos Anais do Evento Anual de Avaliação;
- e) participar do Evento Anual de Avaliação, avaliando a apresentação dos trabalhos dos bolsistas e,
- f) avaliar os relatórios semestral e anual dos bolsistas.

**Parágrafo único.** Para o estabelecimento e revisão das normas para o processo seletivo, o Comitê Institucional do PIBIC contará com a participação de um representante discente de cada grande área (parágrafo 3º do Art. 6º desta Resolução), com direito a voz e voto, indicado pela entidade representativa, dentre os bolsistas PIBIC da UFCG.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 9º** A divulgação do processo seletivo para o PIBIC será feita por meio de edital, contendo período, local e relação dos documentos necessários para inscrição, assim como os critérios que nortearão a seleção.

**Parágrafo único.** O Coordenador Institucional do PIBIC, através da Coordenação de Pesquisa de Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, deverá enviar às Assessorias de Pesquisa dos Centros, cópias do edital a que se refere o *caput* deste Artigo, assim como das instruções para inscrição dos projetos e indicação dos bolsistas.

**Art. 10** O recebimento das inscrições e a conferência da documentação dos projetos inscritos ficarão sob a responsabilidade das Assessorias de Pesquisa de cada Centro.

**Parágrafo único.** Não será aceita a complementação de documentação, após encerradas as inscrições.

**Art. 11** Encerradas as inscrições, as Assessorias de Pesquisa dos Centros deverão encaminhar toda a documentação à Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 12** Após o recebimento das inscrições, o Coordenador Institucional de Iniciação Científica da UFCG convocará todos os integrantes do Comitê Institucional do PIBIC e do Comitê Local do PIBIC, para realizarem o processo seletivo.

§1º Os projetos de pesquisa com documentação incompleta serão eliminados do processo de seleção.

§2º Projeto enviado pelo pesquisador, com documentação que comprove a aprovação e o financiamento do projeto, será dispensado da avaliação (ao projeto, neste caso, será atribuída a nota máxima), e, para fins de direito, apenas um membro da equipe do projeto terá este benefício e a cota de bolsa solicitada é destinada para trabalho a ser desenvolvido dentro do mesmo projeto.

§3º Pesquisadores que se enquadrarem no §2º deste Artigo serão avaliados e selecionados com base na soma total de pontos alcançada no projeto de pesquisa (nota máxima), no plano de trabalho do aluno e na análise do *curriculum vitae Lattes* (produção científica nos últimos três anos).

§4º Pesquisadores que não se enquadrarem no §2º deste Artigo serão avaliados e selecionados pela soma total de pontos alcançada no projeto de pesquisa (nota alcançada na avaliação), no plano de trabalho do aluno e na análise do *curriculum vita Lattes* (produção dos últimos três anos).

§5º O Comitê Institucional do PIBIC, através dos presidentes dos sub-comitês e ouvidos os respectivos membros, poderá solicitar consultores *ad hoc* para a seleção.

**Art. 13** Encerrado o processo de avaliação, os presidentes dos sub-comitês deverão encaminhar, ao Coordenador de Iniciação Científica da UFCG, todos os processos avaliados com a respectiva pontuação.

**Art. 14** O Coordenador de Iniciação Científica da UFCG, juntamente com os presidentes dos sub-comitês, fará a distribuição das bolsas, obedecendo à ordem decrescente da classificação geral dos inscritos, independentemente da área de conhecimento.

§1º A concessão de bolsas far-se-á segundo os critérios a seguir:

- a) pesquisador de Produtividade do CNPq, com Nível 1A, terá direito a uma cota de bolsa, para orientar trabalho de iniciação científica inserido em projeto aprovado e financiado por qualquer órgão de fomento à pesquisa;
- b) os orientadores classificados, mas não enquadrados na alínea a deste parágrafo, numa primeira etapa, em ordem decrescente, terão direito a uma cota de bolsa, mesmo que te-

nam solicitado duas bolsas e independentemente de terem apresentado 01 (um) ou 02 (dois) projetos de pesquisa.

c) numa segunda etapa, havendo disponibilidade de cotas de bolsas, os orientadores classificados, que solicitaram duas bolsas, independentemente de terem apresentado 01 (um) ou 02 (dois) projetos de pesquisas, farão jus à segunda cota, de acordo com a sua classificação, dando-se prioridade aos Pesquisadores de Produtividade do CNPq.

§2º Na seleção dos bolsistas, o orientador deve dar prioridade a alunos oriundos da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 15** A listagem dos resultados da seleção será afixada na Coordenação de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, que enviará cópias para todos os Centros.

§1º Cada Centro divulgará, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a relação dos classificados, bem como o prazo e os documentos necessários, conforme o estabelecido pela Coordenação do Programa, para a implantação da bolsa.

§2º A Coordenação do Programa enviará correspondência a todos os orientadores acerca do resultado da seleção.

**Art. 16** Do resultado, caberá recurso dos orientadores à Coordenação do Programa, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação da listagem dos classificados no Centro.

§1º A Coordenação do Programa convocará os membros do Comitê Institucional e, quando necessário, consultores *ad hoc*, para a revisão dos processos cujos interessados recorreram dos resultados da seleção.

§2º Procedida à revisão dos processos a que se refere o §1º deste Artigo, a Coordenação do Programa enviará cópia do parecer relativo ao respectivo projeto, emitido pelo Comitê Institucional do PIBIC.

**Art. 17** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, através da Coordenação do Programa, enviará, ao CNPq, anualmente, até o limite de prazo estabelecido pela Agência, os arquivos eletrônicos contendo o banco de dados dos bolsistas, dos projetos e dos orientadores, para fins de implantação da quota institucional.

#### **CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 18** Anualmente, no primeiro mês de vigência das bolsas, a Coordenação do Programa reunirá bolsistas e orientadores, para a divulgação das responsabilidades assumidas por eles perante o PIBIC.

**Art. 19** No sexto mês de vigência da bolsa, o bolsista deve apresentar, para fins de avaliação, o relatório do trabalho desenvolvido durante o período.

**Parágrafo único.** O bolsista, a critério de cada Comitê Local do PIBIC, deverá submeter-se a um Seminário de Avaliação Interna Semestral.

**Art. 20** Após 01 (um) ano de vigência da bolsa, será realizado o Evento Anual de Avaliação do PIBIC, para a avaliação pública do desempenho dos bolsista através da apresentação dos seus trabalhos.

**§1º** Para o evento a que se refere o *caput* deste Artigo, a Coordenação do Programa deverá convidar, no mínimo, 03 (três) membros do Comitê Assessor do CNPq, e um representante do PIBIC no CNPq.

**§2º** No mesmo evento, o Comitê Institucional do PIBIC, juntamente com os membros convidados do Comitê Assessor do CNPq, farão a avaliação dos resumos e da apresentação dos trabalhos, bem como dos relatórios técnico-científicos anuais.

**§3º** Os membros do Comitê Institucional do PIBIC emitirão parecer, a ser encaminhado aos respectivos orientadores, acerca da avaliação do desempenho dos bolsistas.

**Art. 21** A Coordenação do Programa deverá encaminhar, a todos os orientadores, cópia do relatório do CNPq, tratando da avaliação do desempenho do PIBIC na Instituição.

## **CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL**

**Art. 22** A Universidade Federal de Campina Grande oferecerá, anualmente, uma quantidade de bolsas de Iniciação Científica correspondente a um percentual de, no mínimo, 20% do total de bolsas concedidas pelo CNPq, e com o mesmo valor pago por aquela Agência.

**Parágrafo único.** A cota de bolsas estabelecida no *caput* deste Artigo será distribuída da seguinte forma: 2/3 para recém doutores (com tese defendida até três anos) e 1/3 para Grupos Emergentes reconhecidos pelo Comitê Institucional do PIBIC.

**Art. 23** A UFCG, através da Coordenação do Programa e da disponibilidade orçamentária, concederá uma passagem terrestre, por ano de vigência da bolsa, para que o bolsista do PIBIC, aluno da UFCG, apresente trabalho vinculado ao projeto de pesquisa, em congresso científico regional, nacional ou internacional, realizado no país.

**§1º** Para fins do que trata o *caput* deste Artigo, o orientador deverá encaminhar, à Coordenação do Programa, até, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, o resumo do trabalho enviado, com indicação do bolsista do PIBIC, bem como o comprovante de aceite pela Organização do evento para o qual solicita auxílio.

**§2º** Será concedida apenas uma passagem terrestre por trabalho apresentado, ainda que haja co-autoria com outro(s) bolsista(s) do PIBIC.

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** Os membros do atual Comitê Institucional do PIBIC terão seus mandatos definidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, de acordo com o §1º do Art. 6º.

**Art. 25** As atividades previstas, nesta Resolução, para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, serão desempenhadas pela atual PRPG da UFCG, até aprovado o Regimento Geral e implantada a estrutura organizacional prevista no Estatuto da UFCG.

**Art. 26** As atividades previstas, nesta Resolução, para as Unidades Acadêmicas, serão desempenhadas pelos atuais Departamentos, até aprovado o Regimento Geral e implantada a estrutura organizacional prevista no Estatuto da UFCG.

**Art. 27** Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Comitê Institucional do PIBIC, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 18 de maio de 2004.

**Maria Lucinete Fortunato**  
**Presidente**